



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 62/15 - Autógrafo n.º 72/15 - Proc. n.º 2569/15

RECEBIMENTO

Em 08 de Julho de 15
215n35
(nome por extenso)

Fernanda Tetti de Barros Correia
Agente Administrativo II
D.T.L. / S.A.J.I.

Lei n.º

Dispõe sobre critérios para desembarque de mulheres e idosos fora da parada de ônibus, em período noturno nos veículos de transporte coletivo do município de Valinhos e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É autorizada e obrigatória a parada de veículos de transporte coletivo urbano do município de Valinhos para desembarque de passageiros idosos ou do sexo feminino nos locais indicados por estes, no período noturno, após as 20:00 horas, nos termos desta Lei.

Art. 2º. As paradas deverão ser realizadas ainda que fora do ponto preestabelecido, desde que respeitado o itinerário original da linha e os preceitos decorrentes da correta condução de veículos, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º. As empresas de transporte coletivo devem divulgar, em local de ampla visibilidade, no espaço interno dos veículos a garantia da nova regra de desembarque noturno para os idosos e pessoas do sexo feminino.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 62/15 - Autógrafo n.º 72/15 - Proc. n.º 2569/15

Fl. 02

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 30 de junho de 2015.**


**Sidmar Rodrigo Tolo
Presidente**


**Israel Scopelaro
1º Secretário**


**César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário**